



LEI Nº 5797, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À CULTURA DE REISADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido a política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado no âmbito do município de Juazeiro do Norte- CE.

Art. 2º A política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado tem como diretrizes:

I- Promover a conservação e propagação da cultura de reisado;

II- Incluir o reisado em programas educativos e culturais;

III- Estimular apresentações de reisado em eventos;



IV- Cadastrar os grupos de reisado do município, de forma que possam ser identificados.

Art. 3º Fica de responsabilidade das Secretarias competentes o recebimento e organização das informações recebidas pelos Mestres de Reisado ou Responsáveis por grupos de reisado no âmbito do município.

Art. 4º Fica de responsabilidade da secretaria informar aos respectivos grupos que para realizar o cadastro devem ser apresentadas as informações:

I – Nome completo e documento pessoal do Mestre de Reisado ou Responsável por grupo de Reisado;

II - Número de membros brincantes de sua responsabilidade;

III - Relação de membros e suas caracterizações;

IV – Quantidade de membros de cada categoria no grupo.

Art. 5º Os grupos de Reisado devem ser devidamente cadastrados, não sendo permitido após a publicação e aplicação deste Lei, nomes repetidos ou ausência de nomenclaturas.

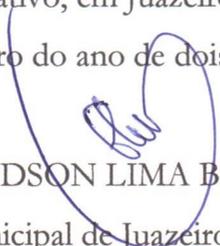
Art. 6º Os Grupos de Reisado devem apresentar suas programações para as Secretarias responsáveis para que seja proporcionado o suporte necessário para a prática de reisado em Juazeiro do Norte- CE



Art. 7º A aplicação desta lei se dará pela dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia - Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI

DE _____ DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À CULTURA DE REISADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido a política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado no âmbito do município de Juazeiro do Norte- CE.

Art. 2º A política de atenção à prática de manifestações culturais de reisado tem como diretrizes:

I- Promover a conservação e propagação da cultura de reisado;

II- Incluir o reisado em programas educativos e culturais;

III- Estimular apresentações de reisado em eventos;

IV- Cadastrar os grupos de reisado do município, de forma que possam ser identificados;

Art. 3º Fica de responsabilidade das Secretarias competentes o recebimento e organização das informações recebidas pelos Mestres de Reisado ou Responsáveis por grupos de reisado no âmbito do município.

Art. 4º Fica de responsabilidade da secretaria informar aos respectivos grupos que para realizar o cadastro devem ser apresentadas as informações:

I – Nome completo e documento pessoal do Mestre de Reisado ou Responsável por grupo de Reisado.

II - Número de membros brincantes de sua responsabilidade.



III - Relação de membros e suas caracterizações.

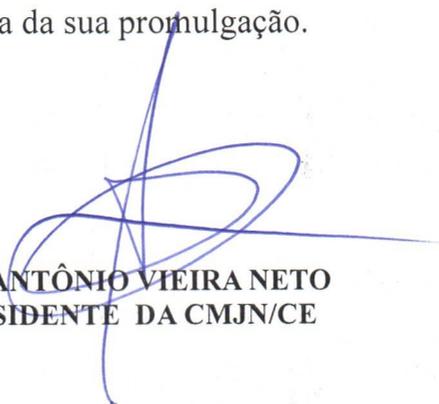
IV – Quantidade de membros de cada categoria no grupo.

Art. 5º Os grupos de Reisado devem ser devidamente cadastrados, não sendo permitido após a publicação e aplicação deste Lei, nomes repetidos ou ausência de nomenclaturas.

Art. 6º Os Grupos de Reisado devem apresentar suas programações para as Secretarias responsáveis para que seja proporcionado o suporte necessário para a pratica de reisado em Juazeiro do Norte- CE

Art. 7º A aplicação desta lei se dará pela dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia - Lucas Rodrigues Soares Neto